

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 14, de 15 de janeiro de 2021.

Decreta Situação de Emergência Financeira e Administrativa do Município de Benevides-PA.

A Prefeita do Município de Benevides, Estado do Pará, no uso das suas atribuições gerais e considerando o inciso IX do art. 74 da Lei Orgânica Municipal conjulgado como disposto no art. 18 da Constituição Federal.

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM-PA, editou Instrução Normativa nº 17/2020/TCM-PA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados a Decretação do Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira Municipal;

**Considerando** que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelos Órgãos de Controle Externo, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativa e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores e recém empossados, as quais são utilizadas como fundamento a decretação do estado de Emergência;

**Considerando** a mudança de gestão Municipal, ocorrida no início deste exercício, e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento, atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais;

**Considerando** a urgência necessária a retomada da normalidade dos serviços essenciais e a sua manutenção prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, objetivando assegurar a plena continuidade da gestão e o melhor interesse à população;



**Considerando** que para edição do Decreto Emergencial se faz necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculados as situações admitidas nas normativas vigentes para preservação administrativa;

**Considerando** que a situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas e atos da administração em geral, e a supremacia do interesse público;

**Considerando** o caos existente na rede hospitalar do Município de Benevides-Pa, em meio a pandemia do COVID 19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material técnico hospitalar e material de limpeza;

**Considerando** a ausência de documentos administrativos suficientes que permitam a indicação real dos procedimentos licitatórios, e os referentes a contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios e demais documentos relativos ao Município e;

**Considerando** que não houve atendimento das solicitações de prorrogações dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência a 31 de Dezembro de 2020, a fim de não haver interrupção e descontinuidade dos serviços públicos;

**Considerando** a ação precária em que se encontram os Órgãos da Administração Direta do Município de Benevides-PA, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento a coletividade;

**Considerando** que não foi feita a entrega a atual Prefeita na ato de sua posse do demonstrativo de valores de numerário financeiro, cheques conciliados, memorial de restos a pagar e disponibilidades financeiras por fontes de

recursos, impedindo a conclusão dos fechamentos dos registros contábeis e financeiros para que possa aferir com exatidão o montante dos restos a pagar e despesas deixadas em aberto, bem como a disponibilidade financeira por fonte de recursos, destinadas aos pagamentos de despesas com pessoal e contribuições previdenciárias;

**Considerando** que no mês corrente janeiro de 2021 houve débito na monta de R\$ 1.143.586,77 (um milhão cento e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos na conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DO MUNICÍPIO – FPM e que o referido débito é decorrente de dívidas do Município junto a Receita Federal do Brasil geradas pela gestão anterior;

**Considerando**, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou compromete a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Benevides-PA pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, continuamente, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos essenciais a população.

Art.2º. O Poder Público Municipal adotará as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de Licitações para atender as demandas de serviços essenciais, tais como: reparos de emergência em geral, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, ações em saúde, material hospitalar, material técnico, laboratorial e medicamentos, material de

limpeza e expediente, transporte fluvial e aéreo, UTI aérea, TFD, internet, manutenção de vias e estradas, abastecimento de água, contratação de prestação de serviço de pessoal a título de excepcional interesse público nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo único: os procedimentos administrativos deverão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o dispositivo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se no portal da transparência do município e portal do TCM/PA.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Benevides

Prefeitura Municipal de Benevides-PA, 15 de janeiro de 2021.

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES - PA